



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DESPACHO Nº 0322863****INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de solicitação da Seção de Planejamento e Treinamento/CED para a contratação da empresa SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ 13.771.199/0001-01) para ministrar Módulos da **Academia de Liderança**: Liderança e Gestão de Pessoas, Planejamento e Gestão do Tempo e Hierarquia e Responsabilização, para 60 (sessenta) servidores, com um custo total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta acostada ao ID 0312216.
2. As justificativas para a contratação em apreço foram apresentadas pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) nos Estudos Técnicos Preliminares (ID 0310083), bem como nos itens 5 e 6 do projeto básico (ID 0310332).
3. O processo foi instruído pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) com os Estudos Técnicos Preliminares (ID 0310083) e o Projeto Básico (ID 0310332), assim como foi anexada a documentação e certidões de regularidade exigidas para a contratação pretendida.
4. A Coordenadoria Orçamentária Financeira (COF) informou a existência de disponibilidade orçamentária e que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, de modo que o recurso foi comprometido (ID 0313116).
5. O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 411/2021 (ID 0317069), atestou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, concluindo que:
“1. Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;
2. Aprovação do Projeto Básico e Estudos Técnicos Preliminares;
3. Apresentação de minuta contratual;
4. Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato”.
6. Em atenção ao parecer da ASJUR, a SPT apresentou minuciosa justificativa demonstrando a razoabilidade do preço ofertado pela empresa em questão (ID 0317579).
7. A Seção de Licitações e Contratos (SLC) anexou a minuta do contrato ao ID 0318860.
8. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 446/2021 (ID 0322158), certificou que “em análise à minuta apresentada, constata-se sua regularidade frente ao art. 55 da Lei nº 8.666/1993”, e sugeriu as seguintes alterações:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto, 1.2., alínea “b”: praticar a correção gramatical na palavra “tranalho”;

7. Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada: Retificar a numeração no item 6.1.1. correspondente a cláusula;

Retificar a numeração a partir da Cláusula Sétima.

9. Ao final, aprovou com as ressalvas acima a minuta de termo de contrato a ser celebrado com a empresa SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda., nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013.
10. Pelo exposto, ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio dos Pareceres nº 411 e 446, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, adoto as seguintes providências, **condicionadas à ratificação presidencial:**
1. **Aprovo** o Projeto Básico acostado ao ID 0310332, bem como ratifico as justificativas para a contratação em apreço (IDs 0310083, 0310332 e 0312216);
 2. **Autorizo** a contratação direta da empresa **SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP** (CNPJ 13.771.199/0001-01), no valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada no ID 0307747, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.
11. Por fim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência ponderando:
1. Pela **Ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 do citado diploma legal; e
 2. Pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)** para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, **condicionado à implementação das retificações sugeridas pela ASJUR no parecer nº 446 (ID 0322158) e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada**, e demais providências pertinentes.

Diretoria-Geral, em 10 de setembro de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 10/09/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0322863** e o código CRC **F3FFDC67**.

03682.2021-4	0322863v13
--------------	------------